



Bruxelas, 13 de março de 2019
(OR. en)

7482/19

Dossiês interinstitucionais:

2018/0216 (COD)

2018/0217 (COD)

2018/0218 (COD)

AGRI 143
AGRILEG 56
AGRIFIN 21
AGRISTR 22
AGRIORG 18
CODEC 676
CADREFIN 154

NOTA

de: Presidência

para: Conselho

n.º doc. Com.: 9645/18 + COR 1 + ADD 1
9634/18 + COR 1 + ADD 1
9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR

Assunto: Pacote de reforma da PAC pós-2020

a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

b) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013

c) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, o Regulamento (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, o Regulamento (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e o Regulamento (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu

– *Relatório intercalar da Presidência*

I. INTRODUÇÃO

1. A 1 de junho de 2018, a Comissão publicou três propostas de reforma da política agrícola comum (PAC) que fazem parte de uma série de propostas legislativas setoriais relacionadas com o quadro financeiro plurianual (QFP) da UE para 2021-2027:
 - Um **regulamento central relativo aos planos estratégicos da PAC**, que engloba os pagamentos diretos, as intervenções setoriais e o desenvolvimento rural;
 - Um regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC (adiante designado por **regulamento horizontal**), que atualiza e substitui o regulamento com o mesmo nome atualmente em vigor; e
 - Um **regulamento de alteração** (regulamento relativo à organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas), que altera e atualiza os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, sobre a OCM, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, sobre os produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, sobre as regiões ultraperiféricas, e (UE) n.º 229/2013, sobre as ilhas menores do mar Egeu.
2. Após uma primeira leitura dos três regulamentos propostos pelos grupos do Conselho competentes, e na sequência do trabalho desenvolvido tanto no seio do Comité Especial da Agricultura (CEA) como no do Conselho "Agricultura e Pescas", a Presidência austríaca elaborou uma primeira série de sugestões de redação para as três propostas (15046/18, 15058/18 + ADD 1 e 14195/18) e, a 17 de dezembro de 2018, apresentou ao Conselho um relatório intercalar em que fazia o ponto da situação da análise de cada uma delas (15027/18).

3. Com base no trabalho desenvolvido pela Presidência austríaca e nos debates subsequentes realizados a nível dos grupos, do CEA e do Conselho "Agricultura e Pescas", a Presidência romena apresentou uma série de sugestões de redação revistas, que suscitam questões de natureza jurídica sobre as quais o Serviço Jurídico do Conselho se deverá ainda pronunciar.

II. PONTO DA SITUAÇÃO NO QUE RESPEITA AO REGULAMENTO RELATIVO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DA PAC

4. As sugestões de redação revistas sobre o **regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC** (doc. 7007/19) foram apresentadas pela Presidência romena a 1 de março de 2019 e discutidas no CEA a 4 e 11 de março de 2019. A Presidência romena registou que:
- No que respeita à definição de "prados permanentes", as delegações preferem nitidamente que se mantenha a definição constante do Regulamento "Omnibus" (artigo 4.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii));
 - As delegações manifestaram preferência por que, em relação aos jovens agricultores, se preveja como facultativo o requisito "formação adequada e/ou competências" (artigo 4.º, n.º 1, alínea e));
 - Os Estados-Membros exprimiram a sua preferência pela definição facultativa de "verdadeiros agricultores", nomeadamente pela possibilidade de se estabelecer um limiar abaixo do qual todos os agricultores possam ser considerados "verdadeiros" (artigo 4.º, n.º 1-AB);
 - A orientação definida pelos Estados-Membros aponta para que a obrigação de disponibilizar a ferramenta de sustentabilidade em nutrientes das explorações agrícolas caiba aos serviços de aconselhamento agrícola (artigo 13.º, n.º 4, alínea f-A); essa obrigação deverá prever um período transitório;
 - Na sequência dos debates realizados no CEA, os Estados-Membros manifestaram o desejo de continuar a discutir o conceito de redução dos pagamentos;

- Os Estados-Membros manifestaram preferência por que, no que toca à redução dos pagamentos, a dedução dos custos de mão-de-obra seja facultativa e, de um modo geral, gostariam que a determinação do método de cálculo das verbas a deduzir seja mais flexível (artigo 15.º, n.º 2);
- O carácter facultativo do apoio redistributivo complementar ao rendimento (artigo 26.º, n.º 1) é apoiado por um grande número de delegações;
- Os Estados-Membros defendem que se preveja explicitamente a possibilidade de redefinir as zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigo 66.º, n.º 2);
- Os Estados-Membros defendem, em princípio, uma taxa de apoio aos investimentos que não ultrapasse os 75 %, podendo excepcionalmente atingir os 100 % no caso de intervenções específicas, a que gostariam de acrescentar as infraestruturas agrícolas e florestais (artigo 68.º, n.º 4);
- As delegações defendem que a relação entre metas e objetivos intermédios, bem como a frequência com que estes são estabelecidos, seja mais clara (artigos 97.º, n.º 1, alínea a), 100.º, n.º 1, e 115.º, n.º 2, alínea b)); por outro lado, consideram aceitáveis o aumento da margem de tolerância face a uma eventual escassez de indicadores de resultados no que respeita aos objetivos intermédios e uma margem de tolerância degressiva ao longo do tempo (artigo 121.º-A).

III. PONTO DA SITUAÇÃO RESPEITANTE AO REGULAMENTO HORIZONTAL

5. No que toca ao **regulamento horizontal** proposto, a Presidência romena apresentou sugestões de redação que foram discutidas no CEA a 21 de janeiro, 11 de fevereiro e 4 e 11 de março de 2019. Relativamente às sugestões de redação que apresentara e que constam do documento 6981/1/19 REV 1, a Presidência registou que:

- O facto de se habilitar a Comissão a adotar atos delegados também no que respeita às intervenções setoriais, inclusive no setor das frutas e produtos hortícolas (artigo 42.º, n.º 4), merece amplo apoio por parte dos Estados-Membros;

- Os Estados-Membros concordam com que, em situações de emergência, a Comissão adote atos de execução relacionados com pagamentos aos beneficiários (artigo 42.º, n.º 5);
- Embora as opiniões dos Estados-Membros diverjam, verifica-se, contudo, uma preferência pela reintrodução do limiar de 2 000 euros no que respeita à aplicação da disciplina financeira como medida de proteção dos pequenos agricultores e de continuação de um sistema que já se encontra implantado.

IV. PONTO DA SITUAÇÃO RESPEITANTE AO REGULAMENTO OCM

6. Do documento 7451/19 consta o texto revisto do **Regulamento OCM** proposto pela Presidência em 12 de março de 2019. As alterações visam, em particular:

- Criar um equilíbrio no que respeita às castas de uvas de vinho mantendo a proibição já imposta a seis variedades híbridas específicas e à casta *Vitis labrusca*, mas autorizando a utilização de variedades híbridas em vinhos DOP;
- Clarificar as regras aplicáveis ao controlo da rotulagem dos produtos vitivinícolas por forma a garantir uma abordagem proporcionada;
- Tornar obrigatória a utilização dos termos "sem álcool" e "parcialmente desalcoholizado" na rotulagem desses produtos vitivinícolas;
- Prever um período transitório para aplicar o novo requisito que consiste em indicar no rótulo o valor nutritivo e a lista de ingredientes do produto.

Pergunta a colocar ao Conselho:

Tencionam as delegações, em princípio, subscrever a orientação da Presidência romena aqui delineada nas secções II, III e IV? Na afirmativa, quais os elementos nela contidos – se é que os há – que, nesta fase e num espírito de compromisso, consideram inaceitáveis?